

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 102 DE 21 DE JULHO DE 2025

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 19 DE MARÇO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 2018, que *“INSTITUI O NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF MODALIDADE 2, DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA SUA IMPLANTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Art. 2º. O Programa NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), passa a ser denominado Equipe Multiprofissional - eMulti.

Art. 3º. Fica alterada a ementa da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 2018, conforme segue:

“INSTITUI A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – EMULTI, DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (NR)

Art. 4º. A Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Esta Lei Complementar trata da implantação da Equipe Multiprofissional (eMulti) na Atenção Primária à Saúde e estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõe a equipe no âmbito do Município de Itapeva-MG. (NR)

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei entende-se por eMulti equipe composta por profissionais de saúde de diferentes áreas de conhecimento que atuam de maneira complementar e integrada às demais equipes da Atenção Primária à Saúde - APS. (NR)

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Os cargos que compõem a Equipe eMulti, seus vencimentos e carga horária passam a ser os constantes no Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar. (NR)

- I – Revogado; (NR)
- II - Revogado; (NR)
- III - Revogado; (NR)
- IV - Revogado; (NR)
- V - Revogado; (NR)
- VI – Revogado. (NR)

Parágrafo único. [...]

Art. 3º. O vencimento mensal dos profissionais da Equipe E-Multi, bem como os requisitos e atribuições necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação, são as definidas nos Anexos I e II, que são partes integrantes desta Lei. (NR)

Art. 4º. Além do vencimento previsto no Art. 3º desta Lei, os profissionais componentes da equipe E-Multi farão jus a: (NR)

I – [...]

II – [...]

Art. 5º. A vinculação dos profissionais componentes da equipe do E-Multi com a Administração Municipal de Itapeva se dará mediante celebração de contrato individual de trabalho temporário, após aprovação em processo seletivo simplificado, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável. (NR)

§ 1º Revogado. (NR)

[...]

Art. 6º O planejamento, coordenação e controle do E-Multi ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde. (NR)

[...]

Art. 8º [...]

[...]

III - Interrupção do programa eMulti; (NR)

[...]"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 42/2018 passam a ser os anexos constantes nesta Lei Complementar.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Itapeva/MG, 21 de julho de 2025

DANIEL PEREIRA DO COUTO

Prefeito do Município

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi registrado no Livro de Registro de Decretos, e publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 21 de julho de 2025


Alexandre Ribeiro de Patto
Chefe de Gabinete

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
EDUCADOR FÍSICO MULTIPROFISSIONAL	02	30 horas semanais	R\$ 3.323,56 (três mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)
FARMACEUTICO MULTIPROFISSIONAL	03	30 horas semanais	R\$ 3.323,56 (três mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)
NUTRICIONISTA MULTIPROFISSIONAL	02	30 horas semanais	R\$ 3.323,56 (três mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)
PSICÓLOGO MULTIPROFISSIONAL	03	30 horas semanais	R\$ 3.323,56 (três mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)
FISIOTERAPEUTA MULTIPROFISSIONAL	02	30 horas semanais	R\$ 3.323,56 (três mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)
FONOAUDIÓLOGO MULTIPROFISSIONAL	01	30 horas semanais	R\$ 3.323,56 (três mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Requisitos de Investidura

- EDUCADOR FÍSICO MULTIPROFISSIONAL - Nível superior na área de atuação com registro no respectivo conselho de classe.
- FARMACEUTICO MULTIPROFISSIONAL - Nível superior na área de atuação com registro no respectivo conselho de classe.
- NUTRICIONISTA MULTIPROFISSIONAL - Nível superior na área de atuação com registro no respectivo conselho de classe.
- PSICÓLOGO MULTIPROFISSIONAL - Nível superior na área de atuação com registro no respectivo conselho de classe.
- FISIOTERAPEUTA MULTIPROFISSIONAL - Nível superior na área de atuação com registro no respectivo conselho de classe.
- FONOAUDIÓLOGO MULTIPROFISSIONAL - Nível superior na área de atuação com registro no respectivo conselho de classe.
- Atuação: Os profissionais do eMulti devem atuar no atendimento individual, em grupo e domiciliar; atividades coletivas; apoio matricial; discussões de casos; atendimento compartilhado entre profissionais e equipes; oferta de ações de saúde a distância; projetos terapêuticos e intervenções no território; e práticas intersetoriais.

